



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Modificada pelas Leis Complementares nº 209, de 31 de Março de 2010; 234, de 31 de Agosto de 2011; 315, de 29 de Dezembro de 2015.

### LEI COMPLEMENTAR N. 182, DE 31 DE MARÇO DE 2008

**“Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.”**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado conforme quadro constante do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Os oficiais e os praças integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM e Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC passam a integrar o Quadro de Militares Combatentes – QMEC.

**Parágrafo único.** Os atuais aspirantes a oficiais PM serão enquadrados no posto de segundo tenente PM.

~~**Art. 3º** Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre – QOAPM, fixando seu efetivo na proporção de trinta por cento do efetivo do Quadro de Militares Combatentes – QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.~~

**Art. 3º** Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre - QOAPM, sendo fixado de acordo com o efetivo do Quadro de Militares Combatentes - QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM,

conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 209, de 31/03/2010)

**§ 1º** O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOAPM aos subtenentes PM obedecerão a classificação final no curso de habilitação CHOA /PM e aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

**§ 2º** Para promoção ao posto de major QOAPM, é necessário que o oficial tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO.

**§ 3º** Fica assegurada aos policiais militares que tenham concluído ou que estejam fazendo o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Polícia Militar – CHOA/PM até a data de publicação desta lei, a promoção ao posto inicial do QOAPM, dentro das vagas existentes, e que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos II a V do § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Fica criado o Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOMPM e o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QPPMM, fixando seus efetivos conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único.** O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOMPM aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

**Art. 5º** O efetivo do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado do Acre é fixado de conformidade com o Anexo Único desta lei e é composto do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS, Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde – QOPMAS e Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS.

**Parágrafo único.** O acesso e o preenchimento das vagas existentes no primeiro posto do QOPMAS aos subtenentes PM obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possuir nível superior completo;
- II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;
- III - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- IV - não estar licenciado para tratar de interesse particular; e
- V - não estar cumprindo sentença condenatória.

**Art. 6º** O efetivo de praças especiais de que trata o art. 17 da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, terá número variável até o limite correspondente ao número de vagas existentes no posto ou graduação correspondente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Leis ns. 531, de 24 de maio de 1974; 681, de 26 de setembro de 1979; 803, de 3 de dezembro de 1984; 852, de 24 de outubro de 1986; 927, de 14 de dezembro de 1989; 1.136, de 29 de julho de 1994; 1.350, de 29 de dezembro de 2000 e o § 3º do art. 11 e o § 2º do art. 143 da Lei Complementar n. 164, de 2006.

**Rio Branco, 31 de março de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

**Governador do Estado do Acre**

**~~ANEXO ÚNICO~~**

**QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**

<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>QUADROS</b>							<b>TOTAL</b>
	<b>QMEG</b>	<b>QOPMS</b>	<b>QOAPM</b>	<b>QOPMM</b>	<b>QOPMAS</b>	<b>QPPMM</b>	<b>QMPPS</b>	
<b>CORONEL PM</b>	4	1	-	-	-	-	-	5
<b>TENENTE-CORONEL PM</b>	13	2	-	-	-	-	-	15
<b>MAJOR PM</b>	21	4	6	-	-	-	-	31
<b>CAPITÃO PM</b>	41	5	12	4	4	-	-	60
<b>PRIMEIRO-TENENTE PM</b>	46	6	14	2	2	-	-	70
<b>SEGUNDO-TENENTE PM</b>	62	9	19	3	3	-	-	96
<b>SUBTENENTE PM</b>	80	-	-	-	-	4	3	87
<b>PRIMEIRO-SARGENTO PM</b>	134	-	-	-	-	11	2	147
<b>SEGUNDO-SARGENTO PM</b>	213	-	-	-	-	16	10	239
<b>TERCEIRO-SARGENTO PM</b>	3.711	-	-	-	-	64	91	3.866
<b>CABO PM</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SOLDADO PM</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL	4.325	27	51	6	6	95	106	4.616
TOTAL GERAL								4.616

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE**

POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS							
	QOMEG	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEG	QPPMM	QPPMS
CORONEL PM	5	4	-	-	-	-	-	-
TENENTE-CORONEL PM	14	2	-	-	-	-	-	-
MAJOR PM	24	4	7	-	1	-	-	-
CAPITÃO PM	45	5	14	1	1	-	-	-
PRIMEIRO-TENENTE PM	50	6	25	2	2	-	-	-
SEGUNDO-TENENTE PM	70	9	42	3	3	-	-	-
SUBTENENTE PM	-	-	-	-	-	90	05	3
PRIMEIRO-SARGENTO PM	-	-	-	-	-	150	13	5

SEGUNDO-SARGENTO-PM	-	-	-	-	-	240	16	10
TERCEIRO-SARGENTO-PM	-	-	-	-	-	3.711	64	91
CABO-PM	-	-	-	-	-			
SOLDADO-PM	-	-	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-	-			
<b>TOTAL GERAL</b>								

(Redação dada pela Lei Complementar nº 234, de 31/08/2011)

### ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO A								
POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS							
	QOMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	QPPMM	Q
CORONEL PM	6	1						
TENENTE CORONEL PM	19	2						
MAJOR PM	28	4	9	1	2			
CAPITÃO PM	51	5	22	2	3			
1º TENENTE PM	65	6	45	3	4			
Página 6 de 7								

2º TENENTE PM	82	9	66	4	5		
SUBTENENTE PM						105	8
1º SARGENTO PM						210	18
2º SARGENTO PM						340	24
3º SARGENTO PM						3.477	50
CABO PM							
SOLDADO PM							
<b>TOTAL GERAL</b>							

**(Redação dada pela Lei Complementar nº 315, de 29/12/2015)**